



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03.014/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA CONFERÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTO FÍSICO.

Processo: 158.0430/2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, magistrado, RG nº 852.235-9 SSP/PR e CPF nº 057.416.299-20, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **TJ/MS**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente em Mato Grosso do Sul, MS, **EVANDRO NARCISO DE LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 818.980-3 SSP/AM e CPF/MF nº 321.404.282-34, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 30 da Lei 13.303/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Acordo é a definição de procedimentos para conferência de assinatura digital em documentos físicos, emitidos pelo TRIBUNAL, em conformidade com o disposto na Lei 11.419/06, Art. 4º da Resolução nº 62 – ICP-Brasil, no Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012 e na Portaria nº 191, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

2.1 – Caberá ao TRIBUNAL:

2.1.1 - Emitir alvarás com numeração única, contendo até 12 posições, sendo os 04 (quatro) últimos dígitos reservados para o ano de emissão.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

2.1.2 - Assegurar que o acesso às informações e documentos se dará em site seguro (https).

2.1.3 - Manter as informações e documentos disponíveis para conferência no endereço eletrônico <http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=920100>.

2.1.4 - Prestar esclarecimentos à Agência da CAIXA, em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos.

2.1.5 - No caso de comunicações eletrônicas, usar exclusivamente os e-mails institucionais do TRIBUNAL e das Varas, compostos pela identificação @tjms.jus.br.

2.1.6 - Utilizar para o envio das comunicações eletrônicas o endereço eletrônico da unidade da CAIXA designada para atender às solicitações do TRIBUNAL, composto pela identificação: @caixa.gov.br.

2.2 – Caberá à CAIXA:

2.2.1 - Conferir a assinatura digital na peça/documento recepcionado, por meio de consulta ao endereço eletrônico indicado pelo Tribunal no item 2.1.3.

2.2.2 - Imprimir o documento gerado a partir da consulta acima indicada e assinar sob carimbo, informando a data e a hora da conferência.

2.2.3 - Em caso de não cumprimento, informar à Vara o motivo do descumprimento.

2.2.4 - Informar, imediatamente, qualquer modificação do endereço eletrônico da Agência de que trata o item 2.1.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS

3.1 - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 -O presente Acordo vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 – A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, imediata e unilateralmente, por infração quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;

c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – Os partícipes deverão indicar interlocutores, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado Mato Grosso do Sul.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

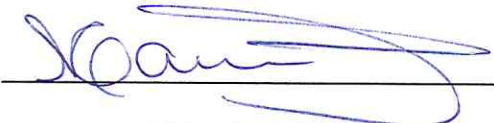
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

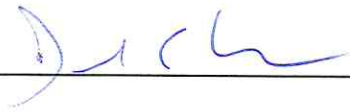
Campo Grande, MS, 19 de junho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN
PRESIDENTE
(assina digitalmente)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EVANDRO NARCISO DE LIMA
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1) 
Maristela Pereira de Freitas
Analista Judiciário

2) 
Daniel Soares de Arruda
Analista Judiciário